



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.696, DE 29/10/2003

Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 45 da Lei nº 2.058/1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Administração poderá conceder isenção do imposto predial territorial urbano para implantação de atividades industriais e comerciais, observados critérios definidos em Lei.

Parágrafo único. Outras isenções poderão ser concedidas, na forma da Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os [artigos 45 e 46 da Lei nº 2.058/95](#).

Ponte Nova - MG, 29 de outubro de 2003.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Salomão de Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.321 de 27.10.2003.
- Publicada em: 29/10/2003